

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) na sede desta prefeitura no período de 05/08/26 a ___/___/___ por afixação em quadro próprio. O referido é verdade e Dou Fé.

Patis-MG, 05 / 08 / 2026



RESPONSÁVEL

DECRETO MUNICIPAL

Nº 1.155/2026

De 05 de Agosto de 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATIS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIVALDO VERSIANI DE SOUZA, Prefeito do Município de Patis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, nos termos do art. 121, V, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, destinada a assegurar a alfabetização das crianças na idade certa, promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental e garantir a melhoria contínua dos indicadores educacionais da rede pública municipal.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais, observadas as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Pacto Mineiro pela Alfabetização, da Base Nacional Comum Curricular, do Currículo Referência de Minas Gerais e do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art.2º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos 3º, 4º e 5º anos que apresentam defasagens;
- III – reduzir desigualdades educacionais;
- IV – fortalecer a qualidade da alfabetização mediante práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- V – promover o monitoramento contínuo da aprendizagem;
- VI – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
- VII – incentivar a participação das famílias no processo de alfabetização;
- VIII – fomentar a cultura de monitoramento, avaliação e melhoria contínua da aprendizagem.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art.3º. Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I – garantia do direito à alfabetização na idade certa;
- II – equidade e inclusão;
- III – gestão baseada em evidências;
- IV – valorização dos profissionais da educação;
- V – formação continuada;
- VI – colaboração entre Estado, Município e União;
- VII – gestão democrática;
- VIII – monitoramento permanente dos resultados;
- IX – respeito às especificidades locais.



CAPÍTULO IV

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art.4º. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos estruturantes:

- I – Gestão e Governança da Alfabetização;
- II – Formação Continuada dos Professores Alfabetizadores;
- III – Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem;

- IV – Intervenção Pedagógica e Recomposição das Aprendizagens;
- V – Articulação com as Famílias e Comunidade;
- VI – Infraestrutura, Materiais Didáticos e Recursos Tecnológicos;
- VII – Compartilhamento das Práticas Pedagógicas Inspiradoras.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA

Art.5º. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art.6º. Fica instituído o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, de caráter consultivo e de acompanhamento.

§1º O Comitê será regulamentado por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§2º O Comitê terá representantes, dentre outros:

- I – da Secretaria Municipal de Educação;
- II – das equipes gestoras das escolas;
- III – dos coordenadores pedagógicos;
- IV – dos professores alfabetizadores;
- V – do Conselho Municipal de Educação;
- VI – do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, quando couber;
- VII – de outros órgãos ou instituições convidados.

Art.7º. Compete ao Comitê:

- I – acompanhar implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – monitorar indicadores;
- III – propor aperfeiçoamentos;
- IV – acompanhar o Plano Municipal de Ação;
- V – elaborar relatórios anuais.

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA A ALFABETIZAÇÃO

Art.8º. O Plano Municipal de Ação para a Alfabetização constitui o instrumento de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

§1º O Plano será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º O Plano deverá ser atualizado anualmente ou quando necessário.

§3º O Plano conterá, no mínimo:

- I – diagnóstico da rede;
- II – metas municipais;
- III – estratégias;
- IV – cronograma;
- V – responsáveis;
- VI – indicadores;
- VII – mecanismos de monitoramento.

Art. 9º. O Plano observará os sete eixos estruturantes previstos neste Decreto, contemplando ações relacionadas à gestão, formação docente, práticas pedagógicas, recomposição das aprendizagens, articulação com as famílias, infraestrutura e compartilhamento de boas práticas.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO

Art. 10º. O monitoramento da Política Municipal será realizado mediante utilização dos resultados:

- I – das avaliações internas (diagnósticas e processuais);
- II – da Avaliação da Fluência em Leitura;
- III – das Avaliações do Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública - SIMAVE;
- IV – dos indicadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- V – das demais avaliações nacionais, estaduais e municipais.

Art. 11º. Os resultados deverão subsidiar:

- I – o planejamento anual do Município;
- II – os planos de ação das escolas;
- III – as formações continuadas;
- IV – a recomposição das aprendizagens;
- V – a revisão das metas municipais.



CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12º. A Política Municipal de Alfabetização integrará o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação e observará as metas do Plano Municipal de Educação.

Art.13º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.14º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patis - MG, 05 de agosto de 2026.



Elivaldo Versiani de Souza

Prefeito Municipal